



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.343, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
 Protocolado Sob nº 1447
 Em 04 / 10 / 2013

 ENCARRÉGADO

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA
 COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
 MUNICIPAL DO IDOSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "e" do Inciso I e as alienas "a" e "d" do Inciso II do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.262, de 19 de junho de 2013, acrescentando a alínea "e" no mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º

I-

e)- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II-

a) Um representante de Grupos da terceira idade.

d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Domingos Martins e Marechal Floriano.

e) Um representante de Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de marechal Floriano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de junho de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de outubro de 2013


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
 SANCIONO A PRESENTE LEI
 QUE RECEBE O Nº 1343 / 2013
 EM, 02 / 10 / 2013

 PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 178/2013 – Autor: Prefeito Antônio Lidiney Gobbi